



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Florestal

Nº 39951

Validade 19/07/2021

Protocolo 139819381

01 CONTROLE

| | | | |
|----------------------------------|--------------------------------|--|---------------------------|
| Número desta autorização-SERFLOR | Registro do requerente-SERFLOR | Registro do responsável técnico ***** | Sigla da Unidade ERBEL |
|----------------------------------|--------------------------------|--|---------------------------|

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

| | | | |
|---|----------|---|---------------------------|
| Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física IDIOMAR ZANELLA | | | |
| C.N.P.J. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 81544065949 | | Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física 50993256 | |
| Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F. COMERCIANTE | | | |
| Endereço: RODOVIA PR 280 KM 176 | | Bairro LAGO YARA | |
| Município: Renascença | UF PR | Cep 85610000 | Telefone (46) 91092620 |

03 IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

| | | | |
|---|--|--|-----------------|
| Denominação da Propriedade CGH LONTRA | | | |
| Área Total da Propriedade (em ha) 1.7000 | Área de Preservação Permanente (em ha) 0.0000 | Área de Reserva Legal (em ha) ***** | Sisleg |
| Nº Cadastro no INCRA ***** | Nº Transcr. ou Matrícula no C.R.I. ***** | Livro 2 | Folhas ***** |
| Localidade RIO CHOPIM | | | |
| C.R.I na Comarca Salto do Lontra | | Município Salto do Lontra | |

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO E DO REGISTRO NO SERFLOR

| | | | |
|--|---------------------------------------|---|--|
| Atividade: Corte raso/desmate | | Área Autorizada (em ha) 1.4000 | Protocolo de Origem 139819381 |
| Atividade Específica: DESMATE CGH DO LONTRA | | | |
| Estágio Sucessional Floresta Secundária em Estágio Médio de Regeneração | | UTM Norte 7154350 | UTM Leste 298835 |
| Essencia florestal nativa a ser cortada | Número de árvores a serem cortadas | Volume de lenha a ser retirado (m³) | Volume de madeira a ser retirado (m³) |
| Outras Espécies Nativas | 810 | 152.00 | 0.00 |
| | | Produtos Florestais não madeiráveis **** | |

EM BRANCO

Observações

- O início do desmate está vinculado a emissão da licença de Instalação feita pelo IAP.
- Devera ser feita a recuperação da mata ciliar do futuro lago.

EM BRANCO

05 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PLANO APRESENTADO (se houver)

| | | |
|--------------------------------------|-----------------|------------------------------------|
| Nome do Técnico Responsável ***** | | |
| Nº Registro no CREA ***** | Região ***** | Qualificação Profissional ***** |

06 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

| | |
|---|---|
| Local e Data: Francisco Beltrão, 19 de julho de 2019 | |
| O proprietário requerente e o técnico responsável acima qualificados não constam nesta data, como devedores no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná. A presente autorização serve como declaração de origem do Produto Florestal especificado acima e está devidamente registrada junto ao Instituto Ambiental do Paraná pelo Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória. | Carimbo e assinatura do representante do IAP QRLabel22 |



08 OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

- I. Na parte do terreno que lhe(s) cabe(m) dentro das divisas de fato, respeitadas com os demais condôminos, assume(m) a responsabilidade por danos que causar(em) em terras ou matas de outros condôminos, de conformidade com o artigo 627 do Código Civil Brasileiro, isentado de qualquer responsabilidade o Instituto Ambiental do Paraná.
- II. Observar as determinações do Código Florestal Brasileiro - Lei 4.771/65, e não derrubar(em) as matas ciliares, consideradas de preservação permanente, quais sejam:
- a) Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:
- 1) De 30 (trinta) metros para o curso d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
 - 2) De 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
 - 3) De 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
 - 4) De 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
 - 5) De 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros de;
- b) Ao redor da lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
- c) Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica num raio mínimo de
- d) 50 (cinquenta) metros de largura
- e) No topo de morros, montes, montanhas e serras;
- f) Nas encostas ou parte destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100° na linha de maior declive;
- g) Nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- h) Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
- i) Em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.
- Ainda, fica(m) ciente(s) de que no caso de infringência sofrera(ão) as penalidades de lei e ainda obrigar-se-a(ão) a restaurar(em) essas áreas caso sejam danificadas por quaisquer causas.
- III. Cumprir(em) a finalidade acima mencionada para área requerida sob pena de, não o fazendo, vir(em) a ser responsabilizados por perdas e danos conforme prescrito no Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das penalidades previstas na Legislação Ambiental.